

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
De
LAJE*



ÍNDICE DO DIÁRIO

CHAMADA PÚBLICA

DECISÃO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL

DECRETO

DECRETO



DECISÃO



ERRATA

SOLICITAÇÃO Nº 23/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 265/2021
PROTOCOLO Nº 2488/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

ASSUNTO: aquisição de polpa de fruta natural da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o ano letivo de 2021. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais).

RESULTADO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE**, a vista dos documentos constantes nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, inclusive do relatório de amostras, expedido pela Nutricionista Municipal, Sra. Juciene de Jesus Barreto da Silva, CRN55386, no qual relata, que a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DA CEASA** apresentou as amostras para o item 01, conforme exigido no edital e as amostras apresentadas estão aprovadas, portanto **DECIDE**:

1) HABILITAR, CLASSIFICAR E TORNAR VENCEDORES A SEGUINTE ASSOCIAÇÃO:

ITEM 01 - POLPA DE FRUTAS				
Proponentes	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DA CEASA	KG	15.000	R\$ 6,10	R\$ 91.500,00

Laje - BA, 26 de AGOSTO de 2021

Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal



LICENÇA AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL

Validade: 24/08/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SAMA em atendimento à Lei Ambiental Municipal nº 414/2015, Lei Federal 6938/81, Resolução 237/97 CONAMA e segundo DECRETO Nº 14.024 DE 06 DE JUNHO DE 2012 e RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.420, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015 e lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, tendo em consideração o que consta no Processo SAMA nº 015/2021 com parecer técnico favorável ao empreendimento expede o presente certificado de LICENÇA DE INSTALAÇÃO -LI, à HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A, inscrita no CNPJ: 27.902.165/0001-05, com empreendimento localizado na FAZENDA TOCA DOIS, distrito de Engenheiro Pontes, zona rural, Laje-Ba inserida nas coordenadas, Geográficas SIRGAS 2000 (X/Y) 13°07'10.20" S / 39° 26'05.50" O , para atividade de ESTACÃO RÁDIO BASE DE TELEFONIA CELULAR com potência do transmissor de 707,95 Watts, classificada com pequeno porte pela RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018, pelo prazo de 1 (um) ano, com as condicionantes constantes no verso deste certificado de licença.

Laje, 24 de agosto de 2021.


RENALDO MACEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SAMA
DECRETO Nº 004 DE 04 DE JANEIRO DE 2021


André Luiz Couço de Azevedo Alves
Engenheiro Ambiental & Segurança do Trabalho
Técnico Responsável pelo parecer
CREA-BA 59162/D
Contrato: 100/2019



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI – PROCESSO SAMA n° 015/2021, 24 de agosto de 2021.
CONDICIONANTES:**

- I. Esta licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
- II. Apresentar à SAMA, relatório com a avaliação das radiações (Laudo Radiométrico Prático), contendo medições de níveis de densidades de potência com médias calculadas em qualquer período de 6 (seis) minutos, em situação de pleno funcionamento da ERB, ou seja, quando todos os canais estiverem em operação. O referido Laudo deverá estar acompanhado da "ART" (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pela medida e do certificado de calibração do equipamento;
- III. Instalar placa da Licença Ambiental no empreendimento;
- IV. As antenas devem ser instaladas fora do alcance do público não devendo o nível máximo de radiação em relação a este ultrapassar os valores especificados;
- V. A empresa responsável pelo serviço de telefonia deverá fornecer a administração da edificação, material informativo sobre o perigo da permanência de pessoas nas proximidades da antena;
- VI. As torres e/ou antenas devem ter uma área de proteção delimitada de forma a impedir o acesso de pessoas e animais, devidamente sinalizada, com advertência de exposição à radiação eletromagnética, informando as distâncias de afastamento mínimo recomendadas e os números de telefones gratuitos para contato com a operadora, a Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL) e à SAMA;
- VII. A ERB deverá dispor de sistema de proteção contra as descargas atmosféricas, conforme a NBR 5.419 e suas revisões;
- VIII. As medições para avaliação das radiações devem ser realizadas dentro da faixa de 100 KHz a 3 GHz. Caso o valor medido esteja acima do especificado deverão ser tomadas medidas para adequação à faixa de operação utilizada pela empresa;
- IX. Desenvolver programa de informação para a comunidade local, previamente à implantação da ERB, divulgando informações sobre os possíveis efeitos da atividade, de forma a esclarecer a população quanto a exposição à radiação eletromagnética, mediante palestras, distribuição de folhetos ou outros instrumentos de comunicação contendo, no mínimo: informações sobre a estação, perigos de permanência de pessoas nas proximidades das antenas e número telefônico para que a comunidade possa dirimir suas dúvidas;
- X. Indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente causados pelo empreendimento, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis à espécie;
- XI. Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido neste documento;
- XII. Atualizar a Licença por Adesão, junto à SAMA, previamente a quaisquer alterações, seja na posição das antenas instaladas e/ou aumento da potência do transmissor do empreendimento, com consequente alteração dos níveis de radiação emitidos, bem como nos casos de compartilhamento da infraestrutura da ERB por outra operadora ou alteração de titularidade;
- XIII. Permitir livre acesso à área do empreendimento, a qualquer tempo, aos funcionários da SAMA, no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, devendo disponibilizar, quando requerido, cópia da licença e os documentos relativos à regularidade ambiental do empreendimento e ao seu monitoramento.


André Luiz Corrêa de Azevedo Alves
Eng. Ambiental & Segurança do Trabalho
CREA-BA 59.162


Renato Macêdo dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente
Decreto 004 de 04 de Janeiro de 2021



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 433, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor JEFFERSON DOS SANTOS ANDRADE, no Cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II CC-15, lotado na Secretaria Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 293, de 04 de abril de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2021.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 26 DE AGOSTO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 434, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora ESMERALDA SOUSA DOS SANTOS, no Cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II CC-15, lotada na Secretaria Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 293, de 04 de abril de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2021.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 26 DE AGOSTO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 435, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora ROSEMEIRE BISPO DOS SANTOS, no Cargo de CHEFE DE COZINHA ESCOLARES CC-15, lotada na Secretaria Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 293, de 04 de abril de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2021.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 26 DE AGOSTO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 436, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora NAIANA DOS SANTOS CALHAU, no Cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II CC-15, lotada na Secretaria Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 293, de 04 de abril de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2021.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 26 DE AGOSTO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 437, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora IVONE GARCIA DE ANDRADE NETA ANDRADE, no Cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II CC-15, lotada na Secretaria Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 293, de 04 de abril de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2021.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 26 DE AGOSTO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.